

CONTRATO Nº 35/2021 - SEFIN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FIDAF E A EMPRESA ARC DE LIMA SILVA IMUNIZAÇÃO ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P096164/2021)

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, e com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF), inscrito no CNPJ sob o nº 23.883.983/0001-57, neste ato legalmente representado pela Coordenadora Administrativa Financeira, Sra. ISABELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº 92023005841 – SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 848.017.863-91, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A R C DE LIMA SILVA IMUNIZAÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.551.887/0001-41, com sede na Rua Joaquim Sá, nº 83, Timbu, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 002415555 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 056.145.244-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 301/2021- SEFIN e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2018, na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014, 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 301/2021-SEFIN, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA A COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de **desinsetização** deverão promover o combate ostensivo de insetos rasteiros (baratas, traças, formigas etc.) e de insetos voadores (moscas, mosquitos etc.) a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.

4.2. Os serviços de **descupinização** deverão combater de forma ostensiva e direta cupins e locais onde os mesmos se alojam, bem como agir preventivamente nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado por meio de barreira química, com aplicação por pulverização e injeção do produto ativo no solo.

4.3. Os serviços de **desratização** deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, e serem executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável. Para tanto, deverão ser utilizados exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

4.4. Os serviços de **sanitização e desinfecção dos ambientes** deverão auxiliar no combate do contágio e da propagação da COVID-19. O serviço constitui a pulverização de produto/solução sanitizante, preferencialmente, de “Quaternário de Amônio de 5ª geração e Peróxido de Hidrogênio”, ou equivalente técnico, que tenha efeito residual (pelo menos 72 horas) da aplicação da solução sanitizante, alto desempenho em amplo espectro de micro-organismos, e que elimine 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) dos micro-organismos presentes em superfícies, inclusive o SARS-CoV- 2 e não danificar metais, borrachas, móveis, utensílios, plásticos, equipamentos eletrônicos e de informática e não causar manchas.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESINSETIZAÇÃO: Serviço de combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, etc.) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos, etc.) a serem executados com			



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa. Nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador. Quantidade de aplicações: 30.060m ² (4 aplicações). Produtos que serão utilizados: COMBACTER REGISTRO ANVISA 333080044/ PEROXY 4D/REGISTRO ANVISA 300180183/ FIPROGEL REGISTRO ANVISA 3568500310014/ BIFENTHRINE REGISTRO ANVISA 356850033/ BIRLANE DUO REGISTRO ANVISA 3568500140011	M ²	R\$ 0,13	R\$ 3.907,80
DESCUPINIZAÇÃO: Serviços de combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando, exclusivamente, produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo. Quantidade de aplicações: 30.060m ² (4 aplicações). Produtos que serão utilizados: COMBACTER REGISTRO ANVISA 333080044/ PEROXY 4D/REGISTRO ANVISA 300180183/ FIPROGEL REGISTRO ANVISA 3568500310014/ BIFENTHRINE REGISTRO ANVISA 356850033/ BIRLANE DUO REGISTRO ANVISA 3568500140011	M ²	R\$ 0,13	R\$ 3.907,80
DESRATIZAÇÃO: Serviços de combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais ao secarem não deixem odor desagradável, utilizando, exclusivamente, produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Quantidade de aplicações: 30.060m ² (4 aplicações). Produtos que serão utilizados: COMBACTER REGISTRO ANVISA 333080044/ PEROXY 4D/REGISTRO ANVISA 300180183/ FIPROGEL REGISTRO ANVISA 3568500310014/ BIFENTHRINE REGISTRO ANVISA 356850033/ BIRLANE DUO REGISTRO ANVISA 3568500140011	M ²	R\$ 0,10	R\$ 3.006,00
SANITIZAÇÃO: Serviço de combate à COVID- 19 através da pulverização de produto			

Finanças

com poder desinfetante autorizado pela Anvisa capaz de produzir uma película protetora que higienize superfícies e proteja o ambiente da proliferação do novo Corona vírus. O produto utilizado deve ser não inflamável e não corrosivo. Quantidade de aplicações: 180.360 (24 APLICAÇÕES. Produtos que serão utilizados: COMBACTER REGISTRO ANVISA 333080044/ PEROXY 4D/REGISTRO ANVISA 300180183/ FIPROGEL REGISTRO ANVISA 3568500310014/ BIFENTHRINE REGISTRO ANVISA 356850033/ BIRLANE DUO REGISTRO ANVISA 3568500140011	M ²	R\$ 0,10	R\$ 18.036,00
VALOR TOTAL:			R\$ 28.857,60

4.5 DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO

4.5.1 Serviço de dedetização: a parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, e etc.

4.5.1.1 A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver), estruturas em madeiras, terraço, e nos demais locais onde houver a necessidade do serviço;

4.5.1.2 Para o controle de pragas e vetores, nos locais como gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, etc., deverá ser usado o gel inseticida.

4.5.1.3 Serviço de sanitização: na área interna: os serviços de sanitização e desinfecção, deve contemplar todas as superfícies verticais e horizontais (pisos, paredes, equipamentos, objetos, mobiliário, inclusive mesas e painéis, janelas, vidros, portas, maçanetas, fechaduras, barras, corrimão, guarda corpos, botoeiras, portas, e todas as superfícies de maior contato.

4.6 Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e/ou domingos. As datas para realização dos serviços, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do CONTRATO, por meio de Ordem de Serviço – OS.

4.7 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada em áreas destinadas à guarda de documentos e ao armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos insubstituíveis e historicamente relevantes, que não podem ser danificados.

4.8 Para que o **CONTRATANTE** possa acompanhar e atestar a efetivação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de serviço (desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e desinfecção, etc.), os materiais utilizados, com a devida composição e marca, com os preços unitários.

4.9 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade para a eliminação das pragas, vetores, insetos,

aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins. Já para o combate ao COVID-19, através da aplicação do Quaternário de Amônio de 5ª geração e Peróxido de Hidrogênio ou equivalente técnico, com o devido registro na ANVISA.

4.10 Quanto ao serviço de dedetização a **CONTRATADA** deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

4.11 Os serviços executados referentes à dedetização (descupinização, desratização e desinsetização) deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da última aplicação. Não haverá garantia para o serviço de sanitização/desinfecção, tendo em vista que o efeito do produto sanitizante tem a durabilidade de algumas horas, após a sua aplicação.

4.11.1 A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia todas as aplicações corretivas necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

4.11.2 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao CONTRATO.

4.11.3 Os espaços de tempo entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do **CONTRATANTE**, limitando-se para fins de pagamento a 04 (quatro) aplicações ao ano para os serviços de desinsetização, descupinização, desratização, e a 24 (vinte e quatro) aplicações para a sanitização contra a COVID-19.

4.12 Concluída a desinsetização, desratização, descupinização ou sanitização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.13 A empresa especializada deve fornecer ao **CONTRATANTE** o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - Endereço do imóvel;

III – Praga (s) alvo e/ou sanitização e desinfecção, se for o caso;

IV - Data de execução dos serviços;

V - Prazo de garantia do serviço, no caso dos serviços de dedetização (desratização, descupinização e desinsetização), escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;

VI – Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s)/registro na ANVISA;

VII - Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;

Finanças

- IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.14 Métodos de combate:

A) DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO: Sistemas de Spray (líquido); gel; pulverizador (veneno em pó).

Metodologia de Aplicação de Dedetização:

I - Nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador, ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi- líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais necessários para eficácia do serviço;
- b) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, inócuos à saúde humana e não provocarem manchas.
- c) Pulverizador (veneno em pó) aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a: formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;
- d) Os produtos utilizados nos espelhos d’água para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

4141 Quando se tratar de dedetização em superfícies como pisos, paredes, etc., é preciso que as partículas estejam muito bem distribuídas para aumentar as chances das pragas e insetos se contaminarem com o produto de dedetização aplicado. E, para se conseguir um efeito residual prolongado, a estabilidade do inseticida é importante para permanecer ativo por muito tempo.

4142 A empresa deverá zelar para que o efeito de resistência não ocorra, utilizando de meios adequados, tais quais: alternar os grupos de inseticidas utilizados, visto que o uso contínuo de um determinado inseticida, ou seja, de produtos de dedetização com o mesmo mecanismo de ação pode permitir que o inseto se torne insensível a eles, determinando o fenômeno de resistência. Para evitar que isso ocorra, sugere-se alternar os grupos de produtos inseticidas, em se tratando da mesma praga e do mesmo local, dentre outras medidas efetivas que evitem a resistência.

B) DES RATIZAÇÃO: Iscas parafinadas e peletizadas e Pó de Contato.

Metodologia de Aplicação de Desratização:

I - Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas necessárias dos prédios do **CONTRATANTE**, em pontos que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

II- Deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro, e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.15 – Características técnicas dos produtos

4151 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Serem inofensivos à saúde humana;
- d) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- e) Os materiais não deverão ser tóxicos, não conter odor;
- f) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da **CONTRATADA**;
- g) Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;
- h) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a Substância *organofosforado clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

C) SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO: nebulização em superfícies de produto líquido desinfetante contra a COVID-19 (SARS-cov-2)

I - Estas aplicações devem contemplar todas as superfícies verticais e horizontais (pisos, paredes, equipamentos, objetos, mobiliário, inclusive mesas e painéis, janelas, vidros, portas, maçanetas, fechaduras, barras, corrimão, guarda corpos, botoeiras, portas, e todas as superfícies de maior contato e não danificar metais, borrachas, móveis, utensílios, plásticos, equipamentos eletrônicos e de informática e não causar manchas

II - Deverão ser utilizados produtos recomendados pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o combate à COVID-19 em superfícies tais como Quaternário de Amônio de 5ª geração e Peróxido de Hidrogênio, ou equivalente técnico, aplicado com o uso de atomizadores que fragmentam as partículas de forma mais eficiente e segura.

4.16. Características técnicas dos produtos

4.16.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Não danificar equipamentos;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Não serem inflamáveis nem corrosivos;
- f) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados na sanitização serão de competência exclusiva da **CONTRATADA** onde deverá informar o respectivo registro na ANVISA;

4.17. – Cronograma de aplicação e periodicidade do serviço

4.17.1. Quanto ao cronograma de aplicação:

A CONTRATADA deverá executar as seguintes aplicações referentes à dedetização, descupinização e desratização:

4.17.1.1. Uma aplicação geral, logo após o empenho e Ordem de Serviço:

4.17.1.2. Após o prazo de garantia dado pela empresa, que para o serviço de dedetização será de no mínimo de 90 (noventa) dias após a primeira aplicação, é facultado ao **CONTRATANTE** uma segunda aplicação, onde dentro do prazo de garantia, caso seja verificado que a aplicação não apresentou os resultados esperados, onde, a segunda aplicação será às expensas da empresa **CONTRATADA**.

4.17.2 Quanto à periodicidade dos serviços:

4.17.2.1. Cada aplicação será realizada na extensão de 7.515 m², compreendendo os prédios da SEFIN I, II e III. Ressalta-se que no período de 12 (doze) meses de vigência contratual serão realizadas até 04 (quatro) aplicações programadas, totalizando 30.060 m², no caso da dedetização. E, de até 24 (vinte e quatro) aplicações no ano para a sanitização contra a COVID-19, na área total de 180.360 m².

4.17.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do PE nº 301/2021-SEFIN e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.17.1.3 - Os serviços de dedetização, desratização e descupinização serão realizados a cada três meses (aplicações trimestrais) e obedecerão ao cronograma a ser estabelecido após encerramento do processo licitatório. Já os serviços de sanitização contra a COVID-19 terão periodicidade quinzenal.

4.17.1.4 - A periodicidade trimestral está em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009. Já a sanitização quinzenal é recomendada para locais de médio fluxo de pessoas como é o caso da SEFIN.

4.17.1.5 - A manutenção dos serviços será permanente pela **CONTRATADA**, com atendimento em regime de PLANTÃO para eventuais necessidades, sem custo adicional, durante a vigência contratual e durante o período de garantia dado pela empresa.

4.17.1.6 - Ficam determinados a frequência, a data e o horário que melhor atenderem ao **CONTRATANTE**.

4.17.1.7 - As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia, sempre que verificar a necessidade, onde não haverá ônus adicional ao presente Contrato, caso seja aplicada dentro da garantia contratual.

4.18 Das práticas de sustentabilidade ambiental

4.18.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.18.2 Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

4.18.3 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

4.18.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.18.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4.18.5.1 O prestador de serviços também é responsável por fornecer o EPI adequado para o trabalho não apenas para seus funcionários, mas também para o funcionário designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a aplicação.

4.18.6. Os produtos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados. A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e os fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.18.7 A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

4.18.8 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.18.9 A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II- Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e suas atualizações, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

VII– As embalagens de pesticidas devem retornar ao fabricante, evitando assim a contaminação do solo e das águas.

4.18.10. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

4.18.11. Atender a Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-

19;

4.18.12. Atender Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19;

4.18.13. Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

4.18.14. Quanto ao serviço de dedetização (desratização, descupinização e desinsetização), será exigido:

4.18.15. De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

4.18.16. De acordo com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disposto no art. 8º a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.18.17. Comprovação, através de documentos (Declaração ou qualquer outro documento que comprove o atendimento das exigências), a utilização dos procedimentos técnicos descritos no Procedimento Operacional Padrão – POP, para manipulação e transporte de produtos saneantes desinfetantes, nos termos dos Arts. 13 e 14, da RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.

4.18.18. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação, inclusive quanto ao descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da NBR/ABNT 10.004.

4.18.19 Comprovação, através de documentos (Declaração ou qualquer outro documento que comprove o atendimento das exigências), a utilização dos procedimentos técnicos descritos no Procedimento Operacional Padrão – POP, para manipulação e transporte de produtos saneantes desinfetantes, nos termos dos Arts. 13 e 14, da RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 28.857,60** (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação do **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do mesmo, preferencialmente nos finais de semana e excepcionalmente no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 17h, e de segunda à sexta-feira de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

6.1.3. Os serviços a serem prestados serão nas três sedes da Secretaria Municipal das Finanças, localizadas nos seguintes endereços:

- I. **SEFIN I:** Rua General Bezerril, 755 – Centro;
- II. **SEFIN II:** Rua General Bezerril, 730 – Centro;
- III. **SEFIN III:** Rua Bárbara de Alencar, 55 – Centro.

6.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no **BANCO BRADESCO**.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida tendo por destinatário / tomador do serviço o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF, inscrito sob o CNPJ 23.883.983/0001-57. Apresentando incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para os devidos ajustes. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotações consignadas abaixo, oriundas do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF)**:

Projeto/Atividade: 23.901.04.122.0001.2016-0022

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0.1.001.0000.00.01, consignado no orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de execução deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, devendo ocorrer dentro do prazo da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO, na proposta de preço, bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais e regulamentos pertinentes.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no PE nº 301/2021-SEFIN e proposta apresentada.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 301/2021 – SEFIN, e neste Contrato, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da sua notificação.

11.7. Os serviços executados referentes à dedetização (descupinização, desratização e desinsetização), deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da última aplicação. Não haverá garantia para o serviço de sanitização/desinfecção, tendo em vista que o efeito do produto sanitizante tem a durabilidade de algumas horas, após a sua aplicação

11.8. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias, para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

11.9. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia, sempre que verificar a necessidade, onde não haverá ônus adicional ao presente Contrato.

11.10. Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência dos órgãos e entidades

contratantes, limitando-se para fins de pagamento, a 04 (quatro) aplicações ao ano.

11.11. Concluída a dedetização, desratização ou descupinização, a área deverá ser entregue limpa, e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

11.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;

11.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;

11.14. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

11.15. A **CONTRATADA** deve retornar as embalagens vazias, ao seu estabelecimento operacional, logo após o seu uso, para inutilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** venha a praticar ato ilícito, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

12.121. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 9,9% (nove, vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.122. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.123. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do **CONTRATANTE**;

V. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

VI. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;

VII. Utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do CONTRATO;

VIII. Tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal

ou consequências letais a qualquer pessoa;

IX. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

X. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XI. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XII. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada

12.124. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

12.125. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;

12.126. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados ou registrados.

12.1.2.6.1. Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem **12.1.2.2** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.1.2.6.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.1.2.6.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

12.1.2.6.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.1.2.6.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.1.2.6.6. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.2.6.7. Caso a faculdade prevista no subitem **12.1.2.6.6** não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.1.2.6.8. Depois de esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens

12.1.2.6.6 e **12.1.2.6.7**, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.1.2.6.9. Decorrido o prazo previsto no subitem **12.1.2.6.8**, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.1.2.6.10. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta

deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

12.1.2.6.11. O **CONTRATANTE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. A vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. Os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

131. A execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ EDMILSON CYSNE**, Matrícula nº 13317, lotado na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeiro – COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3105.1256, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado **GESTOR do CONTRATO**;

132. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores **MARIA AILZA XAVIER SANTIAGO TORRES** - Matrícula nº 125385, e **JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO** – Matrícula nº 18.608, lotados à Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3252-5444.

133. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados, de acordo com o expresso neste instrumento; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houver; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este Contrato.

134. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

135. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

136. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13.7. Os servidores indicados nos itens **13.1** e **13.2** serão responsáveis pelo atesto referente a cada etapa (apresentação) do serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de **R\$ 1.442,88** (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, conforme dispõe o subitem 23.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 301/2021 – SEFIN.

14.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

14.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 23.5 do Pregão Eletrônico nº 301/2021 – SEFIN.

14.5. A Conta para a realização de depósito bancário, caso seja essa a opção da prestação da garantia, contratual, deverá ser prestada na seguinte conta:

- Agência 008-6

- Conta Corrente 27.307-4 (Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Municipal - FIDAF) - Banco do Brasil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2 Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço contratado, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a

sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

XIII - A supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

XVII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do **subitem 15.2**;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do **subitem 15.2**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

VI - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

154. A rescisão de que trata o inciso I do **subitem 15.3** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

I - Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

III - Execução dos valores das garantias, multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

a) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

b) É permitido à Administração, no caso de falência da **CONTRATADA**, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c) Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

d) A rescisão de que trata o inciso IV do **item 15.3** permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

155. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

161. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

162. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

ISABELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CONTRATANTE

ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA
A R C DE LIMA SILVA IMUNIZAÇÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** _____
CPF: _____

2. **Nome:** _____
CPF: _____

APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3NMKAWSK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1014822 e código 3NMKAWSK

ASSINADO POR: